



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 782/98-PMDG

De: 15 de Dezembro de 1998

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito, na forma que indica.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos junto a rede financeira nacional ou internacional, ou Agente Financeiro por ela credenciado, até o limite correspondente ao valor, em moeda nacional, de: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Parágrafo único - A critério do Poder Executivo poderão ser utilizados na operação, linhas de crédito do Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil ou de outras instituições oficiais ou particulares, com sede no Brasil ou exterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no mercado financeiro interno ou externo, e/ ou prestar garantias ou contra-garantias, mediante a vinculação de parcelas de suas receitas, provenientes de tributos e/ ou transferências da União ou do Estado de Alagoas, em contratos de prestação de serviços firmados por ele, Poder Executivo, com empresas de construção civil habilitadas através de processo licitatório.

Art. 3º - Os recursos previstos nos artigos 1º e 2º terão a seguinte destinação:

- 1 - Execução do Programa de Implantação e Recuperação de Pavimentação Asfáltica no Centro e bairros de Delmiro Gouveia;
- 2 - Serviços de drenagem em ruas centrais, bairros e distritos de Delmiro Gouveia;
- 3 - Recuperação e manutenção de estradas vicinais na zona rural do município

Art. 4º - O Município de Delmiro Gouveia, em garantia da liquidação do principal e acessórios dos recursos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica autorizado a vincular parcelas do FPM e as quotas necessárias e suficientes das receitas oriundas de tributos ou de transferência da União ou do Estado de Alagoas.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY



Art. 5º - O Poder Executivo, objetivando a aplicação dos recursos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, fica autorizado a abrir créditos suplementares nos orçamentos de 1998 e de 1999, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais do município de Delmiro Gouveia, durante a vigência dos respectivos contratos, as dotações necessárias para a amortização das operações previstas nos 1º e 2º desta Lei, bem como pagamentos de encargos financeiros delas decorrentes e também para contrapartidas de recursos próprios exigidos eventualmente pela linha de financiamento obtido.

Art. 7º - No cumprimento do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo, em nome do município de Delmiro Gouveia, autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração descentralizada ou empresas de economia mista do município ou do Estado de Alagoas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 15 de Dezembro de 1998


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data


JOSE CLENIO SANDES
Sec. Mun. de Administração

